

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1968.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.183, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 45, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 43, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito de NCr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzzeiros novos), suplementar à dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada:

115 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		NCr\$
8.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
8.1.0.0	Despesas de Custeio	
8.1.1.1 — 30	Pessoal	
8.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	105 — Diferenças de vencimento e vantagens funcionais integradas	7.500,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o resultado da arrecadação proveniente da elevação da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 1968
Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.184, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Departamento de Estradas de Rodagem.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Departamento de Estradas de Rodagem, um crédito de NCr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzzeiros novos), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

1 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		NCr\$
8.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
8.1.0.0	Despesas de Custeio	
8.1.1.0 — 42	Pessoal	
8.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	100 — Subsídios, vencimentos ou salários	4.000.000,00
	105 — Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas	200.000,00
	110 — Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas partes	500.000,00
	145 — Gratificações; representações; licença prêmio em pecúnia e jubileu funcional	800.000,00
8.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	
	100 — Subsídios, vencimentos ou salários	5.000.000,00
	105 — Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas	500.000,00
	110 — Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas partes	500.000,00
	145 — Gratificações; representações, licença prêmio em pecúnia e jubileu funcional	450.000,00
8.1.1.1	Pessoal Civil (Temporário)	
	150 — Salários (Pessoal Temporário)	50.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		12.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da subvenção concedida pelo Estado através do Decreto n.º 50.933, de 25 de novembro de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 1968
Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.185, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 9.938, de 6 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, da Lei n.º 9.938, de 6 de dezembro de 1968, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Transportes, um crédito de NCr\$ 1.723.550,00 (um milhão, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta cruzzeiros novos), suplementar às dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

152 — ESTRADA DE FERRO SOROCABANA		NCr\$
8.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
8.1.0.0	Despesas de Custeio	
8.1.2.0 — 41	Material de Consumo	
	225 — Serviços Industriais do Estado — Material de Consumo	1.163.020,00
8.1.3.0 — 41	Serviços de Terceiros	
	312 — Serviços especiais diversos	560.530,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		1.723.550,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 1968.
Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.186, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a estruturação dos sistemas de administração financeira e orçamentária de que trata o Decreto n.º 50.851, de 18 de novembro de 1968, no âmbito da Secretaria do Trabalho e Administração e das outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreto:
Artigo 1.º — Ficam estruturados os sistemas de administração financeira e orçamentária da Secretaria do Trabalho e Administração, de conformidade com as normas baixadas pelo Decreto n.º 50.851, de 18 de novembro de 1968.

CAPÍTULO I
Das unidades de administração orçamentária

SEÇÃO I

Das Unidades Orçamentárias

Artigo 2.º — Constituem unidades orçamentárias na Secretaria do Trabalho e Administração:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Coordenadoria da Administração de Pessoal;
- III — Coordenadoria da Administração de Material; e
- IV — Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares.

SEÇÃO II

Das Unidades de Despesa

Artigo 3.º — Constituem unidades de despesa na Secretaria do Trabalho e Administração:

- I — relativas à unidade orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:
 - 1 — Gabinete do Secretário e Assessorias; e
 - 2 — Instituto de Pesos e Medidas.
- II — relativas à unidade orçamentária Coordenadoria da Administração de Pessoal:
 - 1 — Gabinete do Coordenador da Administração de Pessoal;
 - 2 — Departamento Médico do Serviço Civil do Estado; e
 - 3 — Departamento de Administração de Pessoal do Estado.
- III — relativas à unidade orçamentária Coordenadoria da Administração de Material:
 - 1 — Gabinete do Coordenador da Administração de Material;
 - 2 — Comissão Central de Compras do Estado; e
 - 3 — Serviço Especial de Material Excedente.
- IV — relativas à unidade orçamentária Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares:
 - 1 — Gabinete do Coordenador do Trabalho e Atividades Complementares;
 - 2 — Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho;
 - 3 — Divisão de Mão de Obra;
 - 4 — Divisão de Assistência aos Sindicatos e ao Trabalhador; e
 - 5 — Divisão de Administração.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Administração Financeira e Orçamentária

SEÇÃO I

Da Estrutura e Subordinação do Órgão Setorial

Artigo 4.º — O órgão setorial dos sistemas de administração financeira e orçamentária, integrado na Secretaria do Trabalho e Administração, é a Divisão de Finanças subordinada ao Gabinete do Secretário com a seguinte estrutura:

- I — Seção de Orçamento e Custos;
- II — Seção de Despesa; e
- III — Tesouraria.

Parágrafo único — O órgão setorial presta serviços para as seguintes unidades:

- I — Unidades orçamentárias
 - 1.1 — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
 - 1.2 — Coordenadoria da Administração de Pessoal;
 - 1.3 — Coordenadoria da Administração de Material; e
 - 1.4 — Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares.
- 2 — Unidades de despesa
 - 2.1 — Gabinete do Secretário e Assessorias; e
 - 2.2 — Gabinete do Coordenador da Administração de Pessoal.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Órgão Setorial

Artigo 5.º — Ao órgão setorial cabem as seguintes atribuições:

- I — Seção de Orçamento e Custo
 - a) propor normas para a elaboração e execução orçamentária, atendendo àquelas baixadas pelos órgãos centrais;
 - b) coordenar a apresentação das propostas orçamentárias, das unidades orçamentárias com base naquelas elaboradas pelas unidades de despesa;
 - c) analisar as propostas orçamentárias elaboradas pelas unidades de despesa;
 - d) processar a distribuição das dotações das unidades orçamentárias para as de despesa;
 - e) orientar os órgãos subsetoriais de forma a permitir a apuração de custos;
 - f) analisar os custos das unidades de despesa e atender a solicitação dos órgãos centrais sobre a matéria; e
 - g) executar serviços para as unidades de despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias.
- II — Seção de Despesa
 - a) propor normas relativas à programação financeira, atendendo a orientação emanada dos órgãos centrais;
 - b) elaborar a programação financeira das unidades orçamentárias;
 - c) analisar a execução financeira das unidades de despesa; e
 - d) executar serviços para as unidades de despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias.
- III — Tesouraria
 - a) manter sob guarda ou controle valores que devam ser administrados pelo órgão setorial; e
 - b) executar serviços para as unidades de despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias.

SEÇÃO III

Da Estrutura e Subordinação dos Órgãos Subsetoriais

Artigo 6.º — Os órgãos subsetoriais dos sistemas de administração financeira e orçamentária, integrados na Secretaria do Trabalho e Administração, são os seguintes:

- I — subordinado ao Instituto de Pesos e Medidas com a seguinte estrutura:
 - a) Seção de Finanças; e
 - b) Tesouraria
- II — subordinado à Divisão de Administração do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado com a seguinte estrutura:
 - a) Seção de Finanças; e
 - b) Tesouraria.
- III — subordinado ao Serviço de Administração do Departamento de Administração de Pessoal do Estado com a seguinte estrutura:
 - a) Seção de Finanças; e
 - b) Tesouraria.
- IV — subordinado à Divisão Administrativa da Comissão Central de Compras do Estado:
 - 1 — Estrutura
 - 1.1 — Seção de Orçamento, Custos e Processamento de Despesa;
 - 1.2 — Seção de Programação Financeira e Exame da Despesa; e
 - 1.3 — Tesouraria.
 - 2 — Unidades de despesa para que presta serviços
 - 2.1 — Gabinete do Coordenador da Administração de Material;
 - 2.2 — Comissão Central de Compras do Estado; e
 - 2.3 — Serviço Especial de Material Excedente.
- V — subordinado à Divisão de Administração da Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares:
 - 1 — Estrutura
 - 1.1 — Seção de Finanças; e
 - 1.2 — Tesouraria.
 - 2 — Unidades de despesa para que presta serviços
 - 2.1 — Gabinete do Coordenador do Trabalho e Atividades Complementares;
 - 2.2 — Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho;
 - 2.3 — Divisão de Mão de Obra;